



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 14 DE Outubro 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.370, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE O AUMENTO DO EFETIVO CARGO DA GUARDA MUNICIPAL DE ORIXMINÁ, ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS CONFORME ENTENDIMENTO DO STF E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 10 da Lei Municipal nº 9.370/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

§ 2º Fica acrescido no cargo de Guarda Municipal mais quarenta vagas às existentes, totalizando noventa e duas vagas do cargo público de provimento efetivo, observando-se o vencimento e a quantidade total de vagas, conforme o quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Guardas Municipais (Cargo efetivo)	92	R\$1.518,00

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 2º da Lei nº 9.370/2020 o seguinte parágrafo:

"§ 3º. Em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.538, os Guardas Municipais integram o Sistema de Segurança Pública Nacional, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, com autorização para porte de arma de fogo funcional, nos limites estabelecidos pela legislação federal e regulamentação própria."

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 9º da Lei nº 9.370/2020;

II - a parte do art. 1º da Lei nº 6.712/2005, no item que trata dos 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal, e;

III - o Anexo II da Lei 7.465/2011, no cargo de Guarda Municipal.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Aumento do efetivo da Guarda Municipal de Oriximiná

fls.2

Parágrafo único. Com a revogação do art. 9º da Lei nº 9.370/2020, a movimentação funcional, lotação e destinação dos integrantes da Guarda Municipal passam a ser disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme necessidade do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 13 de outubro de 2025.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550
8 JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508
Dados: 2025.10.13 13:33:19
-03'00'